



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00003555.989.20-1 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Eliel Prioli.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. CONTROLE INTERNO. OBSERVÂNCIA AO MANUAL EDITADO POR ESTE TRIBUNAL QUADRO DE PESSOAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS REGULARIZADORAS. FALHAS NÃO REINCIDENTES. TOLERÂNCIA. REGULAR. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de novembro de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara determinando que o Gestor adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal e ao artigo 35 da Constituição Paulista, bem como às Instruções 02/2016 TCE/SP.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr